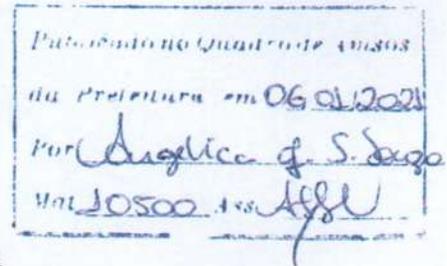




PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35



DECRETO Nº 002/2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Pesqueira, no Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo corona vírus - COVID -19

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, em exercício, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Pesqueira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, decretado, no âmbito municipal (Decreto Municipal n. 30, de 26 de março de 2020; Decreto Legislativo n. 24, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), estadual e federal;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o corona vírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus;

CONSIDERANDO a persistência da necessidade de interrupção parcial de atividades presenciais em serviços essenciais (tais como educação, com aulas presenciais paralisadas) e afetamento de parte significativa dos serviços

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

assistenciais e em áreas como lazer, esporte, cultura, impostos pela necessidade de distanciamento social ainda presente;

CONSIDERANDO o significativo administrativo atualmente existente de servidores afastados seja por suspeitas de COVID-19, seja por prescrições médicas relacionadas a agentes públicos integrantes de grupos de risco;

CONSIDERANDO o cenário queda de arrecadação própria, decorrente da paralisação e crise da economia local, em momento no qual se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no CQBRAD (1.5.1.1.0), classificado dentre os “*desastres de grande intensidade*” nível III, por envolver “*danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas*”, assim como por abranger “*isolamento de população*” e “*interrupção de serviços essenciais*”;

CONSIDERANDO o recente movimento de incremento no número de casos de contágio pelo COVID-19, denominado “segunda onda”;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 49.959, de 21 de dezembro de 2020, pelo que declara “**mantida**” a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Pesqueira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, de que trata o Decreto Municipal n. 11, de 21 de março de 2020 e Decreto Legislativo n. 12, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ebbaca59-4e1e-4f3d-8e40-1a3674488d70

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pesqueira, 1 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 18/03/21
POR: Sebastião Leite da Silva Neto
Mat: 800709 Ass.: [Assinatura]

EMENTA: Cria o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Pesqueira/PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESQUEIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do estado de Pernambuco, cujo boletim epidemiológico nº 378, do dia 16 de março de 2021, dá conta de 320.931 casos de infecção por COVID-19 confirmados e 11.461 óbitos;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Pesqueira, cujo último boletim epidemiológico nº 378, do dia 16 de março de 2021, dá conta de 2447 casos de infecção por COVID-19 confirmados, bem assim a taxa de ocupação média dos leitos em hospitais públicos do estado de Pernambuco, de 90%, sendo 84% dos leitos de enfermagem e 96% dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO a incipiente distribuição do imunizante pelo Governo Federal, acarretando atrasos na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 pelos entes federados, sendo certo que as vacinas submetidas disponibilizadas pela União deverão ser administradas em duas doses;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade, no âmbito de todo o



território do Município de Pesqueira, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, com o objetivo de estabelecer, divulgar ações de prevenção ao vírus, monitorar e fiscalizar as medidas adotadas pela Administração Pública, coordenado pelo Prefeito Municipal e composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – 4 representantes da Saúde, entre eles:

- a) Um representante da secretaria de Saúde
- b) Um representante da coordenação de Vigilância Sanitária;
- c) Um representante da coordenação do PNI;
- d) Um representante da coordenação de Epidemiologia.

II – 1 representante da Secretaria de Meio ambiente e Serviços Urbanos;

III – 1 representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

IV – 1 representante da Secretaria de Municipal Governo;

V – 1 representante da Secretaria de Finanças;

VI – 1 representante da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;

VII – 1 representante da Procuradoria do Município;

VII – 1 representante da Controladoria do Município;

IX – 1 representante da Secretaria de Turismo e Cultura;

X – 1 representante da Secretaria de Educação.

Art. 2º - O Comitê de Enfrentamento do COVID-19 se reunirá semanalmente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, devendo divulgar semanalmente as ações relativas a prevenção, relatórios de vacinação, aquisições de insumos e testes e contratações de pessoal e prestação de serviços, tudo relativo ao combate da propagação do COVID-19.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: ebbaca59-4e1e-4f3d-8e40-1a3674488d70

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 18 de Março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 022/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“autoriza o funcionamento da feira livre no regime especial de prevenção ao COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESQUEIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais,

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito da região do Agreste, especialmente o Município de Pesqueira, observando-se uma curva ascendente em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO que o inciso XIX do ANEXO I do DECRETO ESTADUAL Nº 50.433, DE 15 DE MARÇO DE 2021 considerou "supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população" como atividade essencial;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ações voltadas a conter a curva de contaminação da Covid-19 e de promover adequações em algumas das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 012/2020 de 30 de março de 2020 da área técnica da Confederação Nacional dos Municípios que trata da importância da manutenção das feiras livres para evitar o desabastecimento nos pequenos municípios;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Pesqueira/PE em Regime Especial de prevenção ao COVID-19, no prédio da Antiga



Fábrica Peixe, **EXCLUSIVAMENTE** nas **quartas-feiras** e **sábados** nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica determinado:

- I - a proibição da entrada de crianças no âmbito da feira;
- II - que os idosos e as pessoas que se enquadrem no grupo de risco, devem evitar ir à feira;
- III - a proibição dos feirantes de outros Municípios comparecerem à feira;
- IV - a proibição da comercialização de itens não alimentícios, como vestuário, utensílios, e outros objetos;
- V - que os carroceiros devem ficar na parte da entrada da feira e só se locomoverem quando acompanhados e contratados por um freguês, retornando para o ponto inicial após a corrida.

Art. 3º A Organização da feira livre deverá:

- I - Providenciar o controle de entrada de consumidores no local e demarcar o local dos bancos, bem como exigir o uso de máscaras por parte dos feirantes e fregueses;
- II - Proibir expressamente o consumo de produtos no perímetro da feira;
- III - Garantir a não ocorrência de filas ou aproximações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os fregueses e feirantes, não permitindo qualquer forma de aglomeração;
- IV - Solicitar auxílio a Polícia Militar para controle e fiscalização das medidas deste Decreto;
- V - Convocar servidores para colaborar na feira livre, orientando a população quanto à circulação no espaço e distanciamento na fila de acesso à entrada principal e bancas internas;
- VI - Implantar pontos higiênicos na entrada e saída da feira para que os feirantes e fregueses efetuem a limpeza das mãos;
- VII - Após o término da feira, providenciar a lavagem do pátio e locais utilizados pela feira livre;
- IX - Cadastrar os feirantes, assim que possível, identificando a origem de cada um e os produtos comercializados; e
- X - Verificar a possibilidade da feira livre funcionar em horário estendido, permitindo uma diluição do público consumidor;



Art. 4º Os feirantes deverão:

I - Redobrar os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

II - Manter espaçamento lateral de, no mínimo, 2m (dois metros) entre um banco e outro, não deixando produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão.

III - Atentar para solicitar aos clientes que estejam em suas bancas a manutenção da distância de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV - Proibir que os fregueses degustem alimentos no local;

V - Suspender a oferta de mesas e cadeiras ao público;

VI - Disponibilizar instrumentos e produtos para higienização das mãos dos fregueses;

VII - Respeitar as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas;

VIII - Permanecer por trás dos bancos ou numa posição de distância do freguês para evitar o contato respiratório muito próximo.

IX - Evitar tocar o rosto;

X - Adotar as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS - Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70, bem como dos tabuleiros e demais itens que guardem nas barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, etc; e

XI - Após o término de cada feira, deverão providenciar a limpeza total dos bancos e da área em que estão instalados;

Art.5º Recomenda-se que os fregueses:

I - Mantenham a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as outras, evitando formar aglomerações;

II - Não frequentem a feira livre caso apresente algum sintoma de gripe (tosse, congestão nasal, febre, dores musculares, falta de ar, calafrios, coriza e fadiga);

III - Procurem ir a feira nos horários que costumeiramente tenham um menor fluxo de pessoas;



IV - Não cumprimente as pessoas com proximidade (aperto de mão, beijo ou abraço); e

V - Sejam rápidos nas compras, permanecendo na feira o menor tempo possível e ao retornarem passa casa, lavem imediatamente as mãos com água e sabão até a altura dos punhos ou utilize álcool gel e higienize os objetos que levou para a feira (chave, celular etc.) bem como produtos e sacolas.

Art. 6º Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais poderão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até a sua residência.

Art. 7º Os feirantes deverão atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias e estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º Ao Feirante que infringir os termos deste Decreto será aplicada sanção administrativa e será excluído do cadastro para participação na Feira Livre, bem como a representação à autoridade policial.

Parágrafo único. Para os fins do cumprimento deste Decreto, a fiscalização da Vigilância Sanitária deverá aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento à Delegacia, verificando se a conduta configura os crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9º As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente caso não haja os cuidados necessários por parte dos fregueses e dos feirantes.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 18 de Março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em exercício



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: *Dispõe sobre medidas complementares e preventivas a serem adotadas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito municipal e dá outras providências no período junino.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado de Pernambuco, e em especial na região Agreste, onde se encontra o Município de Pesqueira.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Legislativo nº 24, de 31 de março de 2020, ambos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que reconheceu o estado de calamidade no Município de Pesqueira.

CONSIDERANDO as Resoluções do Cria o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os

Sebastião



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM ____/____/____
POR: _____
Mat. _____ Ass.: _____



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ebbae59-4e1e-4f3d-8e40-1a3674488d70

riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas medidas complementares, preventivas e de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 no período Junino.

Art.2º. Fica proibida a comercialização e queima de fogos de artifício e o acendimento de fogueiras, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal de Pesqueira, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art.3º. O descumprimento deste Decreto pode levar ao exercício do poder-dever de polícia pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento.

Art. 4º. A frota da Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização em parceria com a Equipe da Vigilância Sanitária desta municipalidade.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 02 de junho de 2021.

Sebastião Leite da Silva Neto
SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em exercício





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: *Dispõe sobre medidas complementares e preventivas a serem adotadas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito municipal e dá outras providências no período junino.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

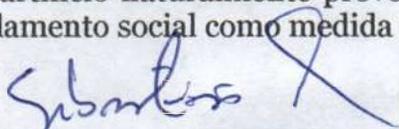
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado de Pernambuco, e em especial na região Agreste, onde se encontra o Município de Pesqueira.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Legislativo nº 24, de 31 de março de 2020, ambos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que reconheceu o estado de calamidade no Município de Pesqueira.

CONSIDERANDO as Resoluções do Cria o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os





PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM ____/____/____
POR: _____
Mat. _____ Ass.: _____



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ebbae59-4e1e-4f3d-8e40-1a3674488d70

riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas medidas complementares, preventivas e de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 no período Junino.

Art.2º. Fica proibida a comercialização e queima de fogos de artifício e o acendimento de fogueiras, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal de Pesqueira, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art.3º. O descumprimento deste Decreto pode levar ao exercício do poder-dever de polícia pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento.

Art. 4º. A frota da Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização em parceria com a Equipe da Vigilância Sanitária desta municipalidade.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 02 de junho de 2021.

Sebastião Leite da Silva Neto
SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em exercício

AD **ALTIORA** DUCU



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Ementa: *Decreta luto oficial no Município de Pesqueira-PE pelo falecimento dos 100 (cem) munícipes em decorrência da pandemia do COVID19.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o profundo pesar pela confirmação de 100 (cem) vítimas fatais pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Pesqueira-PE,

CONSIDERANDO, por fim, a tristeza geral da comunidade pesqueirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de tantos irmãos e irmãs pesqueirenses,

DECRETA:

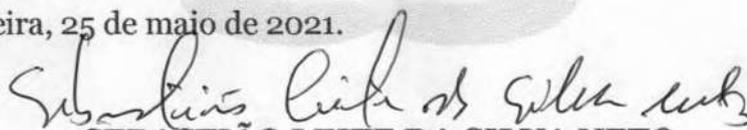
Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Pesqueira, em memória e sinal de pesar pelo falecimento dos 100 (cem) munícipes em decorrência da pandemia do COVID19.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, à bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pesqueira, 25 de maio de 2021.



SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: *Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Pesqueira-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Pesqueira/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal n. 30, de 26 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos Municipais nº 002, 043 e 054 de 2021;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Pesqueira/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, prorrogada pelos Decretos Municipais nº 002, 043 e 054 de 2021.



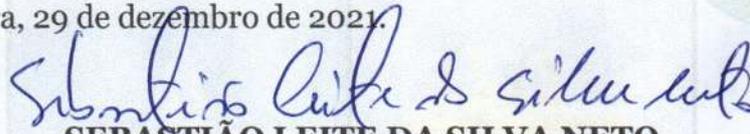
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual e municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pesqueira, 29 de dezembro de 2021.



SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício





PREFEITURA DE
PESQUEIRA
GOVERNANDO PARA TODOS
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: ebbae59-4e1c-4f3d-8e40-1a3674488d70

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 24/02/2021
POR: Gabriela Ferreira
Mat. 800653 Ass.: Gabriela

LEI Nº 3.364/2021

Homenageia os pesqueirenses mortos pela COVID-19 com um monumento em Pesqueira e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Pesqueira, com o apoio da sociedade civil organizada, homenageará os pesqueirenses mortos pela COVID-19 com um monumento a ser edificado na Rua Maria do Carmo F. Monteiro, em frente a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, ao lado do Hospital Dr. Lídio Paraíba.

Parágrafo único. No monumento deverão constar os nomes de todos os pesqueirenses perderam suas vidas na luta contra o COVID-19.

Art. 2º - A fim de atender à demanda de visitantes, o Poder Executivo Municipal providenciará infraestrutura adequada.

Parágrafo único. Para a viabilização do que versa o caput, as áreas do entorno do monumento poderão ser declaradas de Utilidade Pública.



PREFEITURA DE
PESQUEIRA
GOVERNANDO PARA TODOS
GABINETE DO **PREFEITO**



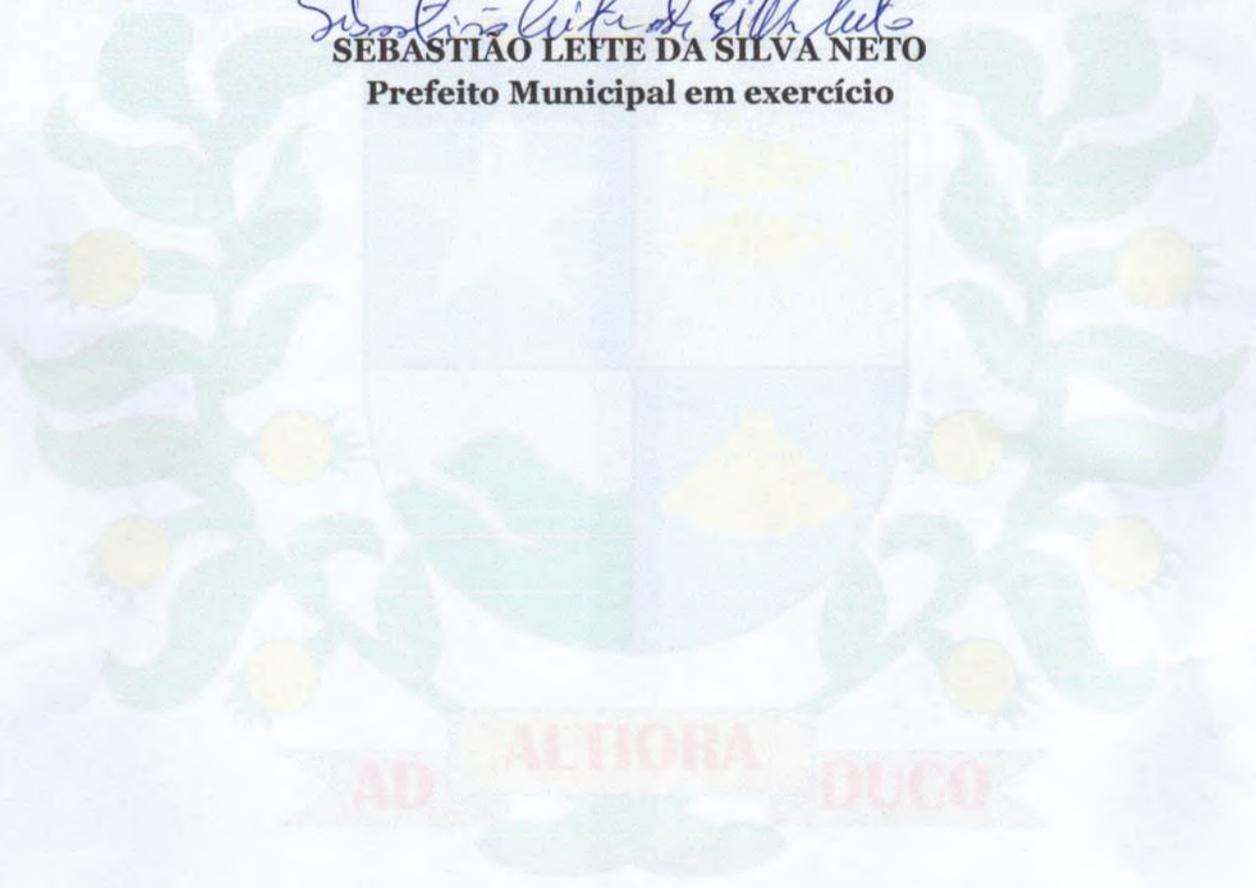
Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ebbaca59-4e1e-4f3d-8e40-1a3674488d70

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira-PE

22 de fevereiro de 2021

Sebastião Leite da Silva Neto
SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em exercício





LEI Nº 3.367/2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções, conforme Anexo Único desta Lei, firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combater a pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede que o Município, por qualquer meio, adote medidas para aquisições diretas de vacinas, medicamentos, equipamentos e insumos na área de saúde, na forma da legislação.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.



PREFEITURA DE
PESQUEIRA
GOVERNANDO PARA TODOS
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: ebbae59-4e1e-4f3d-8e40-1a3674488d70

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento do disposto nesta Lei, autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira, 17 de março de 2021

Sebastião Leite da Silva Neto
SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício

AD ALTIORA DUCO